



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 178/2019

Firma competência extraordinária para atuação de Defensor Público em cumprimento de sentença previsto no artigo 528 do Código de Processo Civil de 2015 no que concerne à sua propositura.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 6º – B, inciso I, da Lei Complementar 06/97;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública (art. 37, caput da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988);

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias; e

CONSIDERANDO o art. 35 do Regimento Interno que determina que os atos do Conselho Superior que importem decisão fundamentada terão forma de Resolução;

CONSIDERANDO o advento do Código de Processo Civil de 2015 que implicou mudanças significativas na legislação, repercutindo diretamente no funcionamento das Defensorias de Família, sobretudo da Capital;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública se norteia por uma busca incessante de excelência e eficiência no atendimento humanizado de seus assistidos;

CONSIDERANDO a natureza recorrente e urgente da demanda prevista no artigo 528 do Código de Processo Civil de 2015, a exigir estrutura física e de pessoal para seu apropriado atendimento;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública já conta com locais de atendimento devidamente aparelhados para responder a referida demanda com rapidez e qualidade;

CONSIDERANDO a rotina, os costumes e a conformação dos vários anos de atuação e a consolidação na 'memória' da população a dinâmica de atendimento sobre a execução de alimentos sob o rito de prisão;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

CONSIDERANDO que o princípio da economicidade aplicado à Administração Pública dita que o gestor deve sempre procurar a melhor solução e emprego, tanto de recursos humanos como pessoais, para atingir os objetivos pretendidos;

RESOLVE:

Art. 1º A petição de cumprimento de sentença será de competência do Defensor Público lotado junto ao órgão jurisdicional onde tramita o processo original.

Parágrafo único. O cumprimento de sentença que condene ao pagamento de prestações alimentícias em atraso previsto no artigo 528 do Código de Processo Civil de 2015, sob o rito da constrição civil, será de competência dos Defensores Públicos com atribuição para atendimento e ajuizamento de petição inicial.

Publique-se

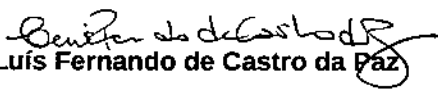
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 06 de Setembro de 2019.


Leonardo Antônio de Moura Júnior

Presidente em exercício


José Laerte Marques Damasceno

Conselheiro Nato


Luís Fernando de Castro da Paz

Conselheiro Eleito


Kelviane de Assunção Ferreira Barros

Conselheira Eleita


Túlio Iumatti Ferreira

Conselheiro Eleito


Aline Lima de Paula Miranda

Conselheira Eleita